

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 0001852-49.2020.4.01.8001-JFAC

PREGÃO ELETRÔNICO: 4/2021

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL.

DOS FATOS

1. A empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL interpôs recurso contra ato deste Pregoeiro que no pregão eletrônico em epígrafe desclassificou sua proposta.
2. Consoante previsão expressa no artigo 44 do Decreto n. 10.024/2019, declarado o vencedor, os licitantes têm a faculdade de, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
3. Formalizadas as intenções, foram analisados os pressupostos necessários à aceitação das intenções de recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Aceitas, foram fixados os prazos para a apresentação das razões do recurso e das contrarrazões, *ex vi* §§1º e 2º do mencionado artigo 44.

DAS RAZÕES RECURSAIS

4. A empresa ora Recorrente apresentou o seguinte pedido:

A empresa TGM apresentou o seguinte produto: DF 700, cujo a análise técnica faz uma análise errônea da voltagem da bateria, sem dimensionar a oscilação de temperatura do produto. Portanto, afirmar que a bateria da Marca Heliar, Modelo DF 700 não possui voltagem de 12v, se trata de erro material, pois desconhece a diferença entre Voltagem e Amperagem, vejamos:

Voltagem é um termo usado para Tensão, ou diferença de potencial elétrico. Essa diferença de potencial faz com que cargas elétricas se movam por um condutor gerando um fluxo de carga chamada corrente e chamada vulgarmente de amperagem. É por que diferença de potencial elétrica a unidade é Volts e de corrente é Ampere. Imagina o seguinte: se fizermos uma analogia usando a saída de um terminal lotado de gente, imagina que as pessoas são cargas elétricas e que o terminal tem uma rampa. A rampa fará com que as pessoas desçam mais rápido por ação da gravidade. Isso seria a diferença de potencial (ou voltagem) que força o fluxo e um sentido. E a quantidade de pessoas ali seria a amperagem.

PRINCIPAIS COMPONENTES DA BATERIA:

- Grade

Nas baterias Freedom, as grades são feitas com uma liga dos elementos chumbo, cálcio - prata que caracteriza uma geração de baterias que realmente não necessitam de nenhuma manutenção ou adição de água. Além disso, podemos listar as seguintes vantagens:

- Melhor condutividade;
- Menor taxa de autodescarga;
- Maior resistência à degradação térmica;
- Maior resistência à corrosão.

- Placa

Uma vez empastadas com o material ativo, as grades passam a ser chamadas de placas.

- Separador

É utilizado para evitar que as placas se toquem e causem um curto-circuito.

- Conectores de placas

Têm como função unir as placas de um mesmo tipo, formando grupos positivos e negativos, e fazer a integração entre as células.

- ELEMENTO

É um grupo de placas positivas e negativas intercaladas. Cada elemento gera 2 Volts; portanto, SÃO NECESSÁRIOS 6 ELEMENTOS PARA CONSEGUIRMOS UMA BATERIA DE 12 VOLTS.

- Caixa / Tampa

As caixas e tampas são feitas com um material leve, o polipropileno de alto impacto, excepcionalmente resistente e durável. As caixas resistem às vibrações que ocorrem em serviço e em diversos tipos de terreno, e são divididas em 6 células para abrigar cada elemento.

-Flame arrestor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Dispositivo destinado a permitir a liberação de gases formada no interior do acumulador retendo a saída de partículas do eletrólito arrastadas durante o processo de carga e impedindo a entrada de impurezas no mesmo. Este filtro apresenta características de segurança, evitando a penetração de gases e explosão do elemento.

A análise desconsidera a situação de flutuação, fazendo uma análise errônea do produto ofertando, tendo em que há diversos atendimentos nos moldes de tensão e amperagem solicitados, tanto que a marca Heliar se posiciona no mercado Brasileiro como uma das melhores marcas do mercado.

Conforme se extrai da curva de descarga, a corrente constante da bateria – DF 700 atinge a tensão de 10,5v a uma I=2,5A, após aproximadamente 19 horas, podendo variar conforme a Amperagem.

OS ESCLARECIMENTOS E RAZÕES CARECEM DE JUSTIFICATIVAS PARA ELIDIR GRANDE PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS, COMO É O CASO DA DEVIDA FALTA DE ANÁLISE CORRETA DO PRODUTO OFERTADO.

DAS CONTRARRAZÕES

5. A empresa vencedora do certame, Nobreak.Net Comércio e Serviços Eletro-Eletrônicos Ltda, apresentou contrarrrazões nos seguintes termos:

Não é o caso de se acolher o recurso da recorrente. De fato os produtos por ela ofertados não atendem as exigências do edital e, conseqüentemente, da administração contratante.

Dita o EDITAL em seu item 1 que “O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de baterias para nobreak, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Ato contínuo o ANEXO I Do TERMO DE REFERÊNCIA indica que as baterias objeto do certame devem ser dotadas de VÁLVULA VRLA.

No entanto, a recorrente apresentou bateria com tecnologia diversa, qual seja, VENTILADA, situação que por si só é o suficiente para sua desabilitação/desclassificação, ainda mais quando o próprio termo de referência indica quais os produtos que atualmente é empregado pela licitação de modo que se preserve as mesmas características técnicas.

Não pode a recorrente, portanto, sustentar relativização alguma.

No próprio catálogo do modelo DF 700 – HELIAR FREEDOM a fabricante ressalta que “A bateria estacionária FREEDOM BY HELIAR é uma bateria selada ventilada e não necessita de reposição de água ou eletrólito.”

As baterias estacionárias ventiladas da marca Freedom (Heliar), nesse evento, fere os requisitos do Edital no atendimento ao Termo de Referência, pois o mesmo exige que sejam Baterias VRLA- (Valve Regulated Lead Acid)

As duas tecnologias apresentam características construtivas e operacionais diferentes, como princípio de funcionamento, projeto e principalmente durabilidade. As baterias estacionárias ventiladas Freedom Heliar, possuem eletrólito livre que envolve as células e liberam hidrogênio e oxigênio para o ambiente e estes gases podem causar o arraste e partículas de ácido para o ambiente causando a corrosão de partes metálicas ou equipamentos eletroeletrônicos que estiverem no mesmo ambiente, além de apresentar grande probabilidade de vazamento de eletrólito ácido.

Já as baterias estacionárias VRLA operam com o princípio de recombinação de gases e estes ficam internamente dentro das células e não saem para o ambiente, o eletrólito esta imobilizado (confinado) em uma manta de lã de vidro e não há risco de vazamentos, de liberação de gases e nem tão pouco arraste de partículas de ácido para o ambiente.

Outro fator importante, é a vida útil projetada, as baterias VRLA GETPOWER tem vida projetada para 6 a 8 anos em condições nominais de uso, enquanto que as baterias FREEDOM HELIAR tem vida projetada de 4 anos em condições nominais de utilização.

Apenas para esclarecer que não existem dúvidas em relação à capacidade (Ah) e tensão (V), pois as duas tecnologias são produzidas com grades de chumbo cálcio, com algumas diferenças de qualidade para as ligas o que as tornam mais ou menos duráveis e em conformidade com os potenciais elétricos dos materiais estas baterias apresentam uma tensão nominal de 2V/celula, que somadas ao número de elementos terão 12V de valor nominal.

Outros valores de tensão se referem à operação em flutuação e limites de corte durante um procedimento de descarga, ou seja, uma bateria em flutuação apresenta uma tensão de 13,50 a 13,80Volts e a tensão final de corte é ajusta no equipamento (retificador) para proteger a bateria contra sobre descarga, então quando a bateria durante o uso (descarga) atingir uma tensão de 10,5V o sistema vai ser desconectado protegendo a mesma.

Logo, o equipamento ofertado destoa das condições técnicas estabelecidas pelo edital e, caso aceito, implicaria na violação do princípio da isonomia entre os licitantes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

6. Consoante registrado na Ata da sessão, a proposta da empresa Recorrente foi recusada na fase de julgamento, motivada pela divergência entre as especificações editalícias e as informações constantes do catálogo do fabricante.
7. Verificamos, pois, que a marca e o modelo ofertado não atenderam a exigência de tensão da bateria (12V), uma vez que, de acordo com o catálogo técnico enviado pelo licitante, a bateria entrega uma tensão final de 10,5V, portanto, abaixo do necessário ao funcionamento do nobreak existente na Seccional.
8. Diante disso, o licitante foi informado, via chat, do posicionamento técnico acerca do equipamento ofertado, razão, pois, da sua recalcitrância.
9. Manifestado o seu inconformismo através de peça recursal, conforme transcrito no parágrafo 4º acima, realizamos nova pesquisa no manual do equipamento, no catálogo técnico do equipamento, bem como na página eletrônica do fabricante.
10. Como resultado, não registramos nenhuma menção à voltagem da bateria ofertada como sendo de 12V. Nessa particular pesquisa, constatamos que o fabricante não se compromete com a informação da tensão nominal, não cabendo ao Órgão licitante lançar questionamentos sobre esse detalhe.
11. O fabricante nem mesmo informa a quantidade de placas existentes no modelo ofertado pela Recorrente, uma vez que o manual técnico denota que são necessários 6 elementos para conseguir uma bateria de 12 Volts. Ao contrário, remanesce naquele documento técnico, de forma expressa, a informação de que a bateria entrega uma tensão final de 10,5V, dado que motivou a recusa da proposta inicialmente vencedora.
12. Nesse ponto, cabe lembrar a informação repassada pela área técnica sobre a existência de um outro banco de baterias, funcionando paralelo ao do que se pretende trocar, cujas baterias entregam um tensão nominal de 12V, e que, havendo diferença nas tensões entre os bancos, poderá haver mau funcionamento do sistema e/ou eventuais danos.
13. Por fim, resgatamos o teor do artigo 41 da Lei n. 8.666/93, que estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, que encerra a já consagrada afirmação de que o edital é a lei interna da licitação, e a seus termos e procedimentos vinculam-se não só a administração pública, mas, também, os licitantes.
14. Nesses termos, entendemos não existir espaço para interpretações subjetivas acerca de informações técnicas que deveriam, necessariamente, constar dos manuais, catálogos ou no próprio equipamento, sob pena de descumprimento da norma acima transcrita.

DA CONCLUSÃO

15. Ante todo o exposto, entendemos infundado o apelo da Recorrente e mantemos a decisão que desclassificou a proposta da empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, por não atender as especificações constantes do edital acerca do equipamento ofertado, razão pela qual, nos termos do art. 45 do Decreto n. 10.024/2019, submetemos os autos à apreciação superior.

Rio Branco/AC, 05 de março de 2021.



Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro